



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 011/2021

CONTRATO N° /2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021

PROCESSO N° 0847/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP., para a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento e processadora de Raios-X", conforme Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2021 (dois mil e vinte hum), na sede da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais nº57 Centro-Pirapora do Bom Jesus/Sp, inscrita no C.N.P.J, Sob nº. 46.523.007/0001-99 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Dany Wilian Floresti, brasileiro, casado, portadora do RG nº 27.788.795 , e CPF nº 186.380.168-59 , residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP - Fone: (11) 97354-5804, e-mail: danyflorest@gmail, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a Empresa Kon Tato Comercial Ltda. EPP., sediada na Rua Dr. Inácio Proença de Gouveia, 1.078, Pq. Peruche, São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 61.304.069/0001-01, neste ato representada pela Sra. Conceição de Souza dos Santos, portadora do RG: 11.039.272 e do CPF: 995.074.478-49, brasileira, empresária, viúva, residente e domiciliada na cidade São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento e processadora de Raios-X", conforme Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E LOCAL

2.1. DA VIGÊNCIA

2.2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal 8.666/93..

CONCEIÇÃO DE SOUZA DOS SANTOS
10/04/2021



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.3.1. Até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização/Assinatura deste.

2.3.2. Avenida Maria José Oliveira Bueno, S/Nº - Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP, 06550-000.

CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- d) Prestar os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva, conforme metodologia e programa previstas neste termo de referência;
- e) A contratada deve garantir que os serviços sejam prestados através de pessoal técnico habilitado, com idade superior a 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizados e identificados, limpos, capacitados e de bom nível educacional, moral e mental.
- f) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme preceitua a legislação em vigor, bem como exigir sua utilização.
- g) Fornecer todo ferramental de trabalho individual a seus empregados, para a correta prestação dos serviços.
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, certidão negativa de débitos para com o INSS, FGTS e de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.
- i) Ser responsável pelo fornecimento de refeições a seus funcionários.
- j) Ao encerrar as atividades no setor, todo o material e equipamentos utilizados, deverão ser recolhidos, deixando o local em perfeita ordem, estando sujeita a supervisão do responsável da unidade.
- k) Apresentar à diretoria de manutenção ou engenharia da unidade a ordem de serviço para cada atendimento realizado, seja preventivo ou corretivo.
- l) Quando na manutenção ocorrer necessidade de substituição de peças de grande vulto, a contratada se responsabilizará em comunicar de imediato a necessidade ao responsável do setor.
- m) Quando constatado qualquer problema nas instalações que dificulte ou impossibilite a realização da manutenção dos equipamentos deverá ser comunicado ao responsável da unidade para as devidas providências por parte da contratante.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- n) Entregar todas as peças substituídas obrigatoriamente a contratante.
- o) As peças de pequeno vulto, de responsabilidade da contratada, deverão ser novas e de primeira linha, garantindo a eficácia do funcionamento do equipamento em uso.
- p) Durante a prestação de serviços a contratada manterá os principais componentes de pequeno vulto em estoque, a fim de substituir a peça danificada evitando a interrupção do funcionamento do equipamento.
- q) Manter o seu Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - CADRI, emitido pela CETESB válida durante a vigência do contrato.
- r) Manter o seu Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - CADRI

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se seguem, apresentados na proposta da contratada:

Item	Quant.	Vr.Unit. (mensal)	Unid. (anual)	Descrição dos serviços
01	12	6.800,00	81.600,00	Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento e processadora de Raios-X", conforme Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total: Oitenta e um mil e seiscentos reais.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

Contrato n. 031/2021
Presup. Orçamentária n. 008/2021
Processo n. 081/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento e processadora de Raios-X, conforme Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

6.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.3.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

7.2. - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

contados da data da intimação da CONTRATADA.

8.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2. - A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

10.3. - É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP., neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Pirapora do Bom Jesus, 12 de Julho de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL**


CONCEICAO DE SOUZA DOS SANTOS:99507447849
9

Assinado de forma digital por CONCEICAO DE SOUZA DOS SANTOS:99507447849
Data: 2021.07.12 13:49:18 -03'00'

**KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP.
CONCEIÇÃO DE SOUZA DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:


Suelen Martins Silveira
RG: 48.155.287-X


Rafaela Maria Lopes de Oliveira
RG: 52.306.130-4



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATADA: KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2021

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento e processadora de Raios-X", conforme Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 12 (doze) meses.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 12 de Julho de 2021.

CONCEIÇÃO Antônia de
O DE Formosa
SOUZA CONCEIÇÃO
DOS SOUZA
SANTOS
50746849 11-03-01-03-01



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Conceição de Souza dos Santos

Cargo: Sócia-Proprietária

CPF: 995.074.478-49 - RG: 11.039.272

Data de Nascimento: 14/07/1957

Endereço residencial completo: Rua Franklin do Amaral, 414, apto. 74, Vl. Cachoeirinha, São Paulo – SP.

E-mail institucional: contato@kontato.com.br

E-mail pessoal: conceição@kontato.com.br

Telefone(s): (11) 98266-1055

Assinatura: _____

CONCEICAO DE

SOUZA DOS

SANTOS:99507447849

Assinado de forma digital por

CONCEICAO DE SOUZA DOS

SANTOS:99507447849

Dados: 2021.07.12 13:50:02 -03'00'

✓ 2



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.
CONTRATADA: KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP.
CONTRATO: 011/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento e processadora de Raios-X", conforme Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 12 (doze) meses.

NOME: Dany Wilian Floresti
CARGO: Prefeito Municipal
RG: 27.788.795
ENDEREÇO: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.
TELEFONE: (11) (011) 97354-5804
E-MAIL: danyfloresti@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME: Marcelo Pontes Leite
CARGO: Diretor de Licitações e Contratos
ENDEREÇO: Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro
TEL/FAX: (11) 4131-9197 - 4131-1044
E-MAIL: licitacoes.pirapora@gmail.com

Pirapora do Bom Jesus, 12 de Julho de 2021.



MARCELO PONTES LEITE
Diretor de Licitações e Contratos



DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Contratante: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus
Contratada: KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.
Processo nº 0847/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento e processadora de Raios-X", conforme Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de Julho de 2021.

CONCEICAO DE
SOUZA DOS
SANTOS:99507447849

Assinado de forma digital por
CONCEICAO DE SOUZA DOS
SANTOS:99507447849
Data: 2021.07.12 13:51:55
+03'00'

Contratada

Contratante